PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 051/76

SÚMULA: Altera as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º da Lei nº 008/76, de 14/05/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 008/76, de 14 de maio de 1.976, passam a vigorar com a seguinte redação:

§. 1º - Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, deverá a parte interessada fazer prova, com documento hábil, ter adquirido o imóvel em época anterior a 31/12/75.

§. 2º - Na hipótese de existir nos imóveis edificações não regularizadas perante a Prefeitura Municipal, sòmente após sua regularização, poderão os proprietários apresentar os respectivos projetos de desmembramento ou modificação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 29 de outubro de 1.976.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO 035
PROJETO DE LEI 033/76